



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

**Institui o “Dia Municipal do Nascituro” no
Município de Aracaju e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU decreta:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA DATA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Aracaju, o **Dia Municipal do Nascituro**, a ser comemorado anualmente no **dia 08 (oito) do mês de outubro**.

Parágrafo único. A data instituída harmoniza-se com o Dia do Nascituro já estabelecido no Calendário Oficial do Estado de Sergipe pela Lei nº 7.525/2012, buscando ampliar o alcance da **Política Estadual de Proteção ao Nascituro** (Lei nº 7.591/2013) no contexto municipal.

Art. 2º O Dia Municipal do Nascituro tem como objetivos primordiais:

I – Promover a valorização da vida desde a concepção, reafirmando o dever da família, da sociedade e do Município de assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e ao respeito;

II – Estimular a convivência harmoniosa entre os membros da família, a valorização da gravidez e o desenvolvimento sadio e harmonioso do nascituro em condições dignas de existência;

III – Incentivar a criação de um ambiente saudável durante a gestação e proibir qualquer forma de discriminação, especialmente em razão de deficiência física ou mental ou da expectativa de sobrevivência do nascituro.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E DA INTEGRAÇÃO COM AS POLÍTICAS MUNICIPAIS



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 3º As Secretarias Municipais e os órgãos competentes deverão, anualmente, na data instituída e durante a semana que a precede, promover e coordenar ações alusivas de conscientização e proteção, que visem à efetivação dos objetivos desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, igrejas, organizações comunitárias e hospitais para o desenvolvimento das ações.

§ 2º As ações e eventos de que trata o *caput* deste artigo deverão incluir, mas não se limitar a:

I – Realização de palestras e seminários direcionados à capacitação de profissionais de saúde e agentes públicos para oferecer apoio psicológico, médico e social adequado às gestantes;

II – Desenvolvimento de campanhas de sensibilização que abordem a importância da proteção à gestante, a valorização da vida desde a concepção, e a necessidade de inclusão de programas que amparem as jovens vítimas de abuso sexual e gestantes em situação de vulnerabilidade social;

III – Promoção de atividades educativas nas escolas que objetivem a discussão e a consciência dos direitos do nascituro e o fortalecimento dos vínculos familiares;

IV – Divulgação da Lei Municipal nº 5.066/2018, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica, garantindo que a proteção do nascituro e do bebê saudável sejam parte integrante do atendimento humanizado.

Art. 4º As ações deverão ser orientadas pelo princípio de que o diagnóstico pré-natal e o atendimento ao nascituro devem visar a sua salvaguarda ou sua cura individual, e nunca com o fim de um eventual aborto.

Art. 5º Fica o Município de Aracaju, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a atuar na defesa dos direitos do nascituro em juízo, a título individual ou coletivo, visando garantir sua proteção integral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Aracaju.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 8 de outubro de 2025.

Lúcio Flávio Miranda da Rocha
Vereador

Justificativa



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A criação do Dia Municipal do Nascituro, a ser comemorado anualmente em 8 de outubro, no Município de Aracaju, tem como propósito reforçar o compromisso com a valorização da vida humana desde a sua concepção, promovendo ações que fortaleçam os vínculos familiares, a proteção à gestante e o desenvolvimento de um ambiente saudável para a gravidez. Esta iniciativa alinha-se à Lei Estadual nº 7.591/2013, que já instituiu o Dia do Nascituro no âmbito do Estado de Sergipe, buscando harmonizar as celebrações e ampliar seu alcance no contexto municipal.

A instituição desta data no Calendário Oficial de Aracaju visa sensibilizar a sociedade sobre a importância da vida desde o seu início, incentivando a reflexão sobre os direitos do nascituro e a relevância de políticas públicas que assegurem proteção integral à gestante e ao bebê. Além disso, o projeto busca promover a convivência harmoniosa entre os membros da família, reconhecendo seu papel essencial na formação de uma sociedade mais justa e solidária.

Por meio de atividades culturais, educativas, sociais e de lazer, previstas no artigo 3º da lei, o Dia Municipal do Nascituro estimulará a participação de entidades da sociedade civil, escolas, igrejas e organizações comunitárias, fomentando a integração comunitária e o engajamento coletivo em prol da valorização da vida. Tais ações, como palestras, campanhas de conscientização e eventos comunitários, têm o potencial de disseminar informações sobre a importância da proteção à gravidez e de fortalecer os laços familiares, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana desde a concepção.

A inclusão desta data no Calendário Oficial do Município reforça o compromisso de Aracaju com a promoção de valores éticos e humanitários, alinhando-se aos princípios constitucionais de proteção à vida e à família. Assim, a presente lei não apenas reconhece a relevância do nascituro, mas também propicia um momento anual de reflexão e ação para que a sociedade aracajuana possa reafirmar seu compromisso com a vida, a família e o bem-estar coletivo.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 8 de outubro de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Lúcio Flávio Miranda da Rocha

Vereador